

## **LEI Nº 1496/2009**

**SÚMULA: Altera a denominação do Departamento de Ação Social e cria o Departamento Jurídico do Município de Mangueirinha e dá outras providências.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso II do art. 10 da lei 1.281 de 04 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, compõe-se dos seguintes órgãos:

**II - Órgãos da Administração Geral:**

- . Departamento Administração;
- . Departamento do Gabinete do Prefeito;
- . Departamento de Finanças;
- . Departamento de Contabilidade;
- . Departamento de Viação.
- . Departamento de Educação e Cultura;
- . Departamento de Saúde;
- . Departamento de Assistência Social;
- . Departamento de Agricultura;
- . Departamento de Indústria, Comércio e Serviços Públicos Urbanos;
- . Departamento de Turismo e Esportes;
- . Departamento de Apoio Institucional;
- . Departamento Jurídico."

**Art. 2º** Altera a nomenclatura da SEÇÃO VIII da Lei 1281 de 04 de fevereiro de 2005, que passa a ter denominação de "DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", dando nova redação ao artigo 24 daquela lei, que passa a ter o seguinte texto:

**Art. 24.** *O Departamento de Assistência Social é o órgão encarregado de propor as diretrizes e metas da política de ação social, a serem adotadas*

*pelo município; de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural do município; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando a cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios. Divisões que compõe o departamento: **Divisão Social**, visa, promover junto a população, campanhas preventivas de educação sanitária; promover atividades de promoção social visando obter a participação da comunidade; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, cuja atuação vise o bem-estar social da população. **Divisão de Ação Comunitária**: promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, direcionar a promoção social com programas especiais de atendimento aos trabalhadores, desempregados, indigentes, crianças e adolescentes carentes, idosos, indígenas, nutrízes, reassentados, portadores de deficiências, visando a atuação e aplicação de recursos destinados a ação social; promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativa e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada. **Divisão de Assistência ao Idoso**: consiste em acompanhar e organizar programações para os idosos, participar das atividades do clube dos idosos, prestar informações, coordenar eventos e demais atos relacionados com a terceira idade'.*

**Art. 3.º** Acrescenta o Artigo 28-A à Lei 1.281 de 04 de fevereiro de 2005 o qual fica com a seguinte redação:

**Art. 28-A** - O Departamento Jurídico tem por finalidade a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município, e a tarefa de emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo e demais dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública municipal. O Departamento Jurídico também colabora com a secretaria de governo na redação de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, portarias e demais atos da competência do Chefe do Executivo, além de minutar ou rever, quando solicitado, contratos, convênios, acordos, razões de veto ou outro qualquer documento que envolva matéria de ordem jurídica. Compete, ainda, ao Departamento Jurídico promover a desapropriação, por vias judiciais ou amigáveis, de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social; exercer, direta ou indiretamente, as atividades de defesa judicial e administrativa, com orientação, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo; promover a execução da dívida ativa do Município; representar o Município de Mangueirinha nas causas que este venha a figurar como autor, réu, assistente ou interveniente; assessorar técnica e operacionalmente a elaboração de projetos e atos administrativos oficiais expedidos pelo Poder Executivo; assessorar, preventiva e

corretivamente, os demais órgãos e unidades quanto aos assuntos jurídicos e atos legais vigentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Departamento Jurídico compreende as seguintes divisões, diretamente subordinados ao chefe do departamento:

- DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS;
- DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- DIVISÃO DE DEFENSORIA PÚBLICA

**Parágrafo Segundo** – As divisões que compõem o Departamento têm as seguintes atribuições: **Divisão de contratos e convênios**, responsável pela elaboração e análise de contratos e convênios realizados pela Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração. **Divisão de Execução Fiscal e Acompanhamento de Processos**: visa promover a notificação e posterior execução fiscal de todos os débitos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, respeitando o REFIS municipal e todas as leis pertinentes; **Divisão de Defensoria Pública**: visa promover a orientação, assistência e defesa da população carente, e se necessário, propondo ações sempre que não for possível alcançar a conciliação.

**Parágrafo Terceiro** - O Prefeito Municipal, através de Decreto, determinará os requisitos para a qualificação da população carente, bem como os dias em que se dará atendimento a mesma.

**Art. 4.º** Revoga o artigo 16 da Lei 1.281 de 04 de fevereiro de 2005 e a Lei Municipal n.º 1487 de 23 de abril de 2009.

**Art. 5.º** Altera os anexos II e III da Lei 1280 de 04 de fevereiro de 2005, os quais passam a ter a redação conforme os anexos que fazem parte deste projeto de lei.

**Art. 6.º** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder, mediante Decreto, todas as alterações no orçamento do Município que se fizerem necessárias em decorrência desta lei, bem como fazer a descrição dos cargos das novas divisões do Anexo III, num prazo de 60 (sessenta dias) dias.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangueirinha, aos 28 dias do mês de Maio de 2009.

**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**